

ANEXO 17

1ª REUNIÃO DE CONCERTAÇÃO ICNF, 20.01.2021 – ATA

ATA DE REUNIÃO**ICNF | 2021-01-20**

Assunto: Adequação do PDM-Cascais ao RJIGT – Reunião de Concertação com o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., (ICNF) - Reunião por videoconferência (MS-Teams)

Data: 20 de Janeiro de 2021 – 10.30h-12.00h

Presenças:**ICNF:**

Arq.^a. Ana Lúcia Freire - Diretora do Departamento Regional de Conservação da Natureza

Dr.^a. Dulce Vales – Chefe de Divisão da Divisão de Ordenamento do Território

Arqt.^a. Elisabete Bizarro

Eng.^a. Alexandra Carvalho

CCDRLVT:

Dr. Carlos Pina - Diretor de Serviços do Ordenamento do Território

Dr.^a. Marta Alvarenga – Chefe da Divisão de Ordenamento do Território

CMC:

Eng. Miguel Pinto Luz – Vice-Presidente

Dr. Pedro Amaral e Almeida - Gabinete Vice-Presidente

Arq. António Amado - Gabinete Vice-Presidente

Arq. Rui Pais de Amaral – Diretor do Departamento de Planeamento Estratégico

Arq. João Palma - Chefe da Divisão de Ordenamento e Planeamento do Território

Eng.^a. Sara Dias - Chefe da Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental

Arq. Francisco Moreira – Chefe da Divisão de Estudos Municipais Estratégicos

Arqt.^a. Maria João Nogueira – Divisão de Ordenamento e Planeamento do Território

Arq. Pedro Melo – Divisão de Ordenamento e Planeamento do Território

Ordem de Trabalhos: Em anexo (**Anexo 1**).

Aos 20 de janeiro de 2021, a partir das 10:30h, reuniram por videoconferência através da plataforma MS-Teams, os representantes do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P., (ICNF), da Comissão Coordenadora de Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDR-LVT) e da Câmara Municipal de Cascais (CMC) – melhor identificados na listagem acima – para analisar e debater os aspetos relacionados com a fase de Concertação do procedimento de Alteração do PDM-Cascais para adequação ao novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (PCGT-ID 94-PDM-CASCAIS), em face da Proposta Preliminar de Plano que a CMC deliberou aprovar e submeter para promoção da Conferência Procedimental, a coberto da Proposta n.º 877-2020 e da corrigenda aprovada pela Proposta n.º 906-2020, nas Reuniões de Câmara públicas de 22 e 28 de setembro de 2020, respetivamente.

CMC:

O Vice-presidente da CMC procedeu à abertura da reunião agradecendo a presença de todos, e dos representantes do ICNF e da CCDR-LVT em particular, fazendo a apresentação dos técnicos presentes nesta reunião, e dando a palavra ao Diretor do DPE no sentido de fazer um breve enquadramento da reunião.

ICNF:

A Diretora do Departamento Regional de Conservação da Natureza fez uma breve apresentação dos representantes do ICNF presentes na reunião, destacando a posição expressa no parecer emitido pelo ICNF à proposta de Alteração por Adequação do PDM Cascais ao RJIGT, designadamente no que respeita a alguns dos aspetos identificados com relevância: o fato do normativo da Planta de Condicionantes dever elencar todos os descritores; a existência de polígonos discrepantes, no caso da Penha Longa por exemplo (diferentes dos da Planta de Ordenamento); no RA/AAE, se ter verificado uma mudança total de estratégia da CMC relativamente à apresentada no Relatório dos FCD, sobre o qual haviam emitido parecer, sendo confrontados nesta sede, com um Retório totalmente diferente.

O ICNF sugeriu que a CMC liderasse a ordem de trabalhos da reunião, remetendo para a discussão nesta reunião, as questões /duvidas que merecem clarificação, relativamente ao parecer emitido pelo ICNF.

Da METODOLOGIA DE QUALIFICAÇÃO DO SOLO RÚSTICO: Em anexo (**Anexo 2**).**CMC:**

Como ponto prévio, a CMC procedeu à apresentação da Metodologia para a Qualificação do Solo Rústico, que visa dar resposta ao solicitado no parecer da CCDR-LVT quanto à necessidade de adequar a proposta de plano às categorias e subcategorias constantes do novo enquadramento do DR 15/2015, destacando que este exercício está alinhado com o trabalho o exploratório que chegou a desenvolver em articulação com o ICNF, numa fase anterior à proposta preliminar.

Elaborando sobre a metodologia esclareceu que optou por fazer um exercício de raiz sobre como se deveriam organizar as categorias e as subcategorias de espaço, de acordo com o DR 15/2015 e tomando como documentos referenciais para espacialização: i) Carta de Uso e Ocupação do Solo (COS 2018), elaborada pela Direção Geral do Território, e; ii) A cartografia de ocupação do solo do Plano de Gestão da Zona Especial de Conservação Sintra-Cascais (PG-ZEC_S-C), elaborada pelo ICNF. Este modelo salvaguarda sempre as disposições do PROF-LVT (ICNF), do POC-ACE (APA) e do POPNSC (ICNF).

Apesar da representação esquemática da metodologia evidenciar uma reflexão exaustiva e detalhada, a opção de planeamento poderá recair por um modelo simplificado, remetendo-se para o processo de Revisão do PDM-Cascais uma qualificação mais detalhada, uma vez que a preocupação neste momento é dar resposta ao parecer da CCDR-LVT, mas de forma coerente e que permita posteriormente proceder à respetiva densificação.

Considerando que esta questão já foi previamente discutida com a CCDR-LVT (na reunião de Pré-Concertação realizada em 17.12.2020), tendo a mesma sido elogiada em termos metodológicos, carecendo naturalmente de ajustes, tais como: não incluir áreas de Edificação Dispersa; Adaptar Categorias, mas, não alterar os regimes de uso do solo nas novas categorias, para além do previsto na proposta em apreciação; desenvolver a proposta da componente do Espaço Cultural e incluir os espaços florestais do PROF-LVT.

Em face do exposto, a questão colocada foi no sentido de aferir se se poderá basear o ajuste da proposta de Plano nesta metodologia, assegurando que esse ajuste é decorrente da fase de Concertação e que não será encarado como uma alteração substantiva da proposta.

ICNF:

Questionou, relativamente à metodologia apresentada, se as categorias de espaço florestais foram cruzadas com as sub-regiões homogéneas (SRH) e ainda, se o conceito de espaço florestal utilizado foi o previsto no PROF-LVT.

Referiu ainda que o Plano de Gestão da Zona Especial de Conservação Sintra-Cascais ainda não foi publicado. Mais acrescentou que apesar da metodologia exibida ser interessante não impede a necessidade de uma maior reflexão sobre as variáveis atendidas.

CMC:

A CMC referiu que já foi feita a sobreposição das componentes do PROF-LVT e dos perímetros florestais, estando prevista a consolidação das categorias de espaços florestais, ao abrigo do disposto no decreto regulamentar e de acordo com o programa especial, nos elementos constituintes. Pretende-se fazer a inclusão das SRH na carta de planos com repercussão territorial, assim como, ao nível do regulamento prever a inclusão das normas do Anexo F, do PROF (constantes do parecer do ICNF), bem como a inclusão dos perímetros do Regime Florestal na qualificação do solo rústico.

ICNF:

Informou que em relação à metodologia apresentada nada têm a opor.

Sinalizou haver alguma confusão entre as disposições do PROF-LVT que se aplicam nas categorias de espaços, florestal, natural e agrícola constantes na proposta, designadamente sobre se o PROF-LVT vai ficar totalmente transposto para o PDM-Cascais.

Em relação à eventual não transposição para o regulamento das normas que condicionam a ocupação do solo, a elaboração dos Planos de Gestão Florestal, deverá ser considerada, uma vez que podem incidir no âmbito da floresta de conservação ou floresta de produção.

Compreendendo que possa não ser claro para a CMC qual a abrangência do conceito de espaço florestal constante no art.º 3.º do PROF-LVT, designadamente nas categorias de espaços naturais e espaços agrícolas, importa atender à aplicação do referido programa nessas categorias caso seja aplicável (florestas/matos/pastagens ou outras formações vegetais espontâneas).

CCDRLVT:

Esclareceu que a CMC pode sempre fazer estas alterações pois enquadram-se no âmbito desta Alteração para adequação ao RJIGT, logo, estão enquadradas no âmbito da deliberação e dos Termos de Referência.

Em termos de "uso dominante" não entende esta questão do PROF-LVT referida pelo ICNF, uma vez que se for um imperativo legal, está acima de tudo.

Esclareceu que o espaço natural do DR 15/2015 tem um contexto muito menos abrangente do que o do PDM-Cascais em vigor, que é muito restritivo face aos usos compatíveis nas outras categorias do solo rústico. As opções de qualificação em novas categorias não devem alterar os níveis de restrição do PDM em vigor. Caso contrário deverá transitar para sede de revisão do PDM.

Foi ainda referido, que consideram que o espaço natural é muito restritivo para cumprir o Decreto Regulamentar.

CMC:

Esclareceu que não pretende alterar os regimes associados aos espaços naturais que estão consagrados no PDM em vigor.

O que se pretende é que esta metodologia evolua, em face do que foi referido pelas diversas entidades nos respetivos pareceres, e ainda fruto das reuniões de Concertação, para que em fase de Consulta Pública não haja dúvidas de interpretação. E que a Proposta de Plano traduza essa evolução.

Foi feita a apresentação duma Planta (**Anexo 3**) correspondente à fase exploratória da espacialização da metodologia, que procura refletir as questões referidas na reunião de pré-concertação com a CCDR-LVT.

Nos termos da metodologia apresentada, a hierarquização e representação começa pela categoria de Espaços Agrícolas, que se sobrepõe a todas as restantes, seguindo-se os Espaços Florestais, os Espaços Naturais, os Espaços de Equipamentos e Infraestruturas – nos quais se pondera incluir a Estação de Tratamento Lamas de Murches, as instalações da Tratolixo e Estação Elétrica de Alta Tensão, em Trajouce -, os Espaços de Ocupação Turística e os Espaços de Aglomerados Rurais.

CCDRLVT:

Questionou como estão classificadas e qualificadas as referidas áreas de infraestruturas no PDM em vigor?

CMC:

Esclareceu que estão classificadas como solo urbano e qualificadas como Espaços de Infraestruturas Territoriais.

CCDR-LVT:

Comentou, que esta proposta faz parecer que a CMC quer rever a estratégia, sem prejuízo de conceptualmente estar correto.

As alterações que vão surgir têm de ter o respetivo enquadramento e fundamento no âmbito da Alteração por Adequação ao RJIGT. Por exemplo, no caso da Estação de Tratamento de Lamas, que estava qualificada como espaço natural, deverá surgir como uma correção de um lapso identificado na proposta preliminar do PDM.

CMC:

Referiu, a título de exemplo, a situação da maioria das áreas identificadas no POPNSC (2004) como preferenciais para instalação de equipamento em espaço rural, que se encontram em zonas predominantemente ocupadas com construção, o que à luz do D.R. 15/2015 poderia integrar solo urbano.

Contudo, a proposta de plano preserva a classificação como solo rústico, na categoria de Espaço de Aglomerados Rurais, tal como consta do PDM-Cascais em vigor.

CCDRLVT:

Esclareceu que a proposta final de plano deverá traduzir as alterações, em razão dos pareceres emitidos, das questões discutidas e esclarecidas em sede de Concertação e dos pressupostos enunciados no âmbito dos Termos de Referência.

ICNF:

Referiu que o Programa do PNSC ficará eventualmente concluído antes da Revisão do PDM de Cascais, pelo que considera que estas questões/acertos de delimitações poderão ser ponderadas nessa sede.

CMC:

Salientou que existem incongruências evidentes entre o disposto no POPNSC, ao nível das delimitações de áreas sujeitas a regime de proteção e a realidade do território que, quando o ICNF for trabalhar na transposição de Plano para Programa, terão necessariamente de ser corrigidas, designadamente, através de validação no terreno.

A título de exemplo destes desajustes: i) os 2 espaços de "edificação dispersa" da Penha Longa (que no terreno não tem edificação nenhuma); ii) o estacionamento do Bar do Guincho, também identificado, como "edificação dispersa"; entre outros.

[A CMC esclarece que esta referência se deve ao fato da Carta de Ocupação de Solo de suporte à PGZEC identificar designadamente as referidas áreas como edificação dispersa]

Evidentemente que este não é o momento oportuno, mas serve apenas para demonstrar que existem incongruências que, nos termos dos conceitos do D.R., impõe acertos na tradução espacial ao fazer a adequada transposição.

Relativamente aos Espaços Culturais, interesse relevante / Fortes (50 m) área adjacentes, a intenção é dar-lhes importância e o necessário contexto, sem prejuízo dos regimes de proteção que lhes estão associados e em que se inserem.

No caso das áreas da Penha Longa (ID-567, adiante melhor descrito), há necessidade de fazer a adequação dos desenhos (do PDM-Cascais bem como do POPNSC) à configuração constata no projeto do Conjunto Turístico da Penha Longa (1993), aprovado pela Direção Geral de Turismo e que deu lugar à Autorização de Localização do Empreendimento Turístico da Penha Longa.

ICNF:

Questionou se na presente proposta só vai ser considerada uma Planta de Ordenamento, conforme o exercício efetuado pela Câmara Municipal de Sintra, no seu processo de revisão de PDM.

CMC:

Esclareceu, que os regimes de proteção constam em planta autónoma. Esse exercício será elaborado na fase subsequente, em sede de Revisão do PDM.

CCDRLVT:

Reforçou que apresentar novas categorias, no âmbito da adequação ao RJIGT, terá de ser analisado o seu enquadramento.

Do PROF-LVT:**CMC:**

Questionou o ICNF como deverá abordar o tema do PROF-LVT no processo de Adequação ao RJIGT, sugerindo que nesta fase a seguinte metodologia: i) Cruzar os conceitos do PROF-LVT com a qualificação do solo e delimitar as áreas de Regime/Perímetro Florestal no solo rústico; ii) Integrar a delimitação das sub-regiões homogéneas (SRH) na carta dos programas e planos com repercussão territorial; iii) incluir no regulamento as normas de uso e ocupação do solo constantes do Anexo F do PROF-LVT (enviado com o parecer do ICNF). No futuro processo de Revisão do PDM-Cascais poderemos fazer uma análise mais fina e sistemática.

ICNF:

Considera que a metodologia proposta pela CMC é suficiente nesta fase e que deverá ser aprofundado em fase de revisão.

No que respeita ao Anexo F, esclareceu que este identifica, para cada município, o que se deve melhorar de forma genérica, tendo de ser transpostas as normas de uso, ocupação e transformação do solo para os PDM.

Os Planos de Gestão Florestal (PGF) podem ser desenvolvidos em vertente de conservação. Referiu, que à semelhança da CM de Sintra que fez um PGF para a mancha de terreno ardida há 2 anos, Cascais também deverá fazer o mesmo para as áreas do concelho percorridas por aquele mesmo incêndio.

A pronúncia do ICNF nos termos do PROF-LVT é sempre a título de recomendação, e Cascais está a preparar uma Zona de Intervenção Florestal (ZIF) e pode fazer um PGF.

CMC:

Relativamente ao diploma sobre as áreas em vias de desertificação, a CMC questiona se basta referenciar o Quadro de Referência Estratégico, e a Síntese dos principais aspetos dos documentos.

ICNF:

Referiu que no fundo são orientações quer ao nível do urbanismo, por exemplo ao nível da arquitetura dos edifícios e dos sistemas de águas pluviais. É um documento interessante que é essencialmente bom para adoção de medidas, a nível espacial, mas no caso de Cascais, não acrescenta ajuda relevante.

Da DEFESA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS:**CMC:**

Questionou o ICNF sobre como poderá a CMC fazer a revisão anual da Planta de Condicionantes, para atualizar apenas as áreas percorridas por incêndios? Seria mais fácil o PDM remeter para um Plano de Gestão das áreas ardidas.

ICNF:

Esclareceu que pode haver um PGF em cada município – abrangendo todas as áreas públicas cedidas por Protocolo às autarquias - como no caso de Sintra (uma parte do concelho) - estando prevista a atualização da carta de condicionantes do PDM, sempre que necessário.

CCDRLVT:

Clarificou, que as áreas de perigosidade de incêndio são de inclusão obrigatória nos PDM, sendo igualmente obrigatória a representação das áreas percorridas por incêndios na planta de condicionantes, que deverá ser atualizada sempre que haja necessidade.

CMC:

Em face do exposto, a CMC concordou, que: i) irá proceder ao desdobramento da Planta de Condicionantes com a "perigosidade" de incêndio florestal e a espacialização das áreas percorridas por incêndio, nos últimos 10 anos; ii) incluir notas no Regulamento e na Planta de Condicionantes com remissão para o SIG da CMC, onde será feita a atualização anual das áreas percorridas por incêndio, em articulação com o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC).

CCDRLVT:

Esclareceu que as alterações da Carta de Condicionantes podem ser consideradas como uma adequação ao RJIGT.

Mas considera que as áreas ardidadas não fazem sentido estar representadas na Planta de Condicionantes. Foi referido, a título de exemplo, o caso da C.M. Lisboa, que criou um mecanismo juntamente com a DGPC, e resolveram estas necessidades de atualização expedita através da atualização cartográfica em SIG, sem recurso aos formalismos de uma alteração por adaptação.

CMC:

Informou que o SIG da C.M. Cascais (GeoCascais) também já permite atualizar a componente do Património, podendo adotar-se a mesma prática para salvaguardar a publicação anual da atualização das áreas ardidadas, acompanhadas de um despacho próprio do executivo e subsequente atualização no SIG, de uma forma expedita.

ICNF:

Face ao exposto, o ICNF aceita a adoção deste método proposto pela CMC.

Da PENHA LONGA- ID 567:**CMC:**

Do ponto de vista da autarquia, impõe-se a retificação deste lapso na delimitação feita pelo ICN no POPNSC, que foi agora sinalizado no âmbito do licenciamento sujeito a AIA de um dos aldeamentos da Penha Longa que está em curso.

Os limites das parcelas do projeto do Conjunto Turístico da Penha Longa (1993), aprovado pela Direção Geral de Turismo [Anexo 4] e que deu lugar à Autorização de Localização do Empreendimento não coincidem com os limites do POPNSC e, por consequência, do PDM em vigor. Utilizando uma rasterização da planta do conjunto turístico com a aprovação do Turismo e as shapefiles com a delimitação vetorial do plano, verifica-se que há efetivamente uma rotação de algumas manchas, com reflexos nas delimitações dos aldeamentos, quando passado para a escala do Plano do Parque.

Estas correções reduzem as manchas já maioritariamente infraestruturadas e edificadas.

ICNF:

Do exposto, o ICNF considera que, por princípio, não vê inconveniente, se enveredarmos pela via da ratificação em Conselho de Ministros.

Por outro lado as condicionantes mantêm-se aplicáveis, nomeadamente a perigosidade de incêndio.

No processo de AIA assume-se o erro pelas 2 entidades, apenas na parte da ruína, devendo ficar clarificado o que está previsto para esse terreno. Caso não esteja previsto nada para a ruína, não perde direitos, mas não poderá fazer nada.

Importa que a CMC confronte o projeto de localização ou o Projeto válido e eficaz da Penha Longa existente para se poder concluir sobre os direitos adquiridos, não sendo permitidas quaisquer ampliações do empreendimento.

Da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE):**ICNF:**

Referiu que o RA/AAE deverá enquadrar todas as alterações que surgirem desta Concertação.

CMC / Equipa Projetista AAE- Prof^a Maria do Rosário Partidário:

Referiu que a metodologia utilizada para a proposta de alteração por adequação ao RJIGT do PDM de Cascais traduz as opções feitas pelo executivo da CMC, e que inicialmente a AAE tinha uma amplitude diferente, mas que a equipa teve indicações no sentido de estar a ir para além do âmbito da adequação ao RJIGT, tendo assim se restringido a avaliação à proteção ambiental do solo / qualificação do solo, adaptação das áreas urbanizáveis ou a espaços urbanos ou a espaços rústicos. Em face de tudo quanto foi referido nesta reunião, o Relatório Ambiental incluirá na sua avaliação as alterações que decorreram da concertação e que, subsequentemente, se refletem em todos os elementos da proposta de Plano.

De OUTROS ASSUNTOS**CMC:**

Identificou 3 situações que, por lapso técnico, não foram devidamente integradas na documentação submetida a Conferência Procedimental e que pretende corrigir – referindo que sobre este assunto, a CCDD-LVT, na reunião de Pré-Concertação, esclareceu a CMC que estas correções teriam de ser apresentadas em sede de Concertação a todas as entidades, devendo a respetiva posição sobre estes assuntos ficar expressa nas respetivas Atas.

Foram então projetadas as plantas / ID's pela CMC:

- 1) Não foi, efetivamente, apresentada a Planta da Estrutura Ecológica Municipal;
- 2) O Bairro dos Bernardos, em Alcabideche, tem uma proposta de alteração que está identificada nas fichas dos ID-070 e ID-560, mas que não está representada graficamente na Planta da Qualificação do Solo (na planta geral da proposta);
- 3) Uma participação de interessados (ID-081), situada a norte da Quinta Patiño, em Alcabideche, que não ficou incluída no relatório das fichas nem na Planta da Qualificação do Solo. A proposta prevê a alteração da qualificação do solo, de Espaço Verde de Recreio e Produção para Espaço Verde de Proteção a Infraestruturas e Espaço Residencial

ICNF:

Atentos os esclarecimentos prestados pela CMC a respeito destas 3 situações, as mesmas foram consideradas sem inconvenientes pelo ICNF, bem como aceite a sua inclusão na Proposta de Plano a submeter à Discussão Pública, em resultado da concertação.

PARA CONCLUIR**ICNF:**

Solicitou à CMC o envio da Metodologia que foi apresentada nesta reunião (remetida via e-mail no dia 21.01.2021) tendo a CMC solicitado ao ICNF todos os contributos que julguem

adequados para aferição desta metodologia, sendo que este ponto ficará registado em ata, fazendo esta peça metodológica parte integrante da reunião de concertação.

CMC:

Finalizou a reunião, agradecendo a disponibilidade demonstrada por todos os presentes, assim como a forma como a reunião decorreu e disponibilizou-se para elaborar a respetiva Ata.

Tabela de assinatura pelos presentes

ICNF

Dr^a. Ana Lúcia Freire - _____

Dr^a. Dulce Vales - _____

Arqt^a. Elisabete Bizarro - _____

Eng^a. Alexandra Carvalho - _____

CCDR-LVT

Dr. Carlos Pina - _____

Dra. Marta Alvarenga - _____

CMC:

Eng. Miguel Pinto Luz - _____

Dr. Pedro Amaral e Almeida - _____

Arq. António Amado - _____

Arq. Rui Pais de Amaral - _____

Arq. João Palma - _____

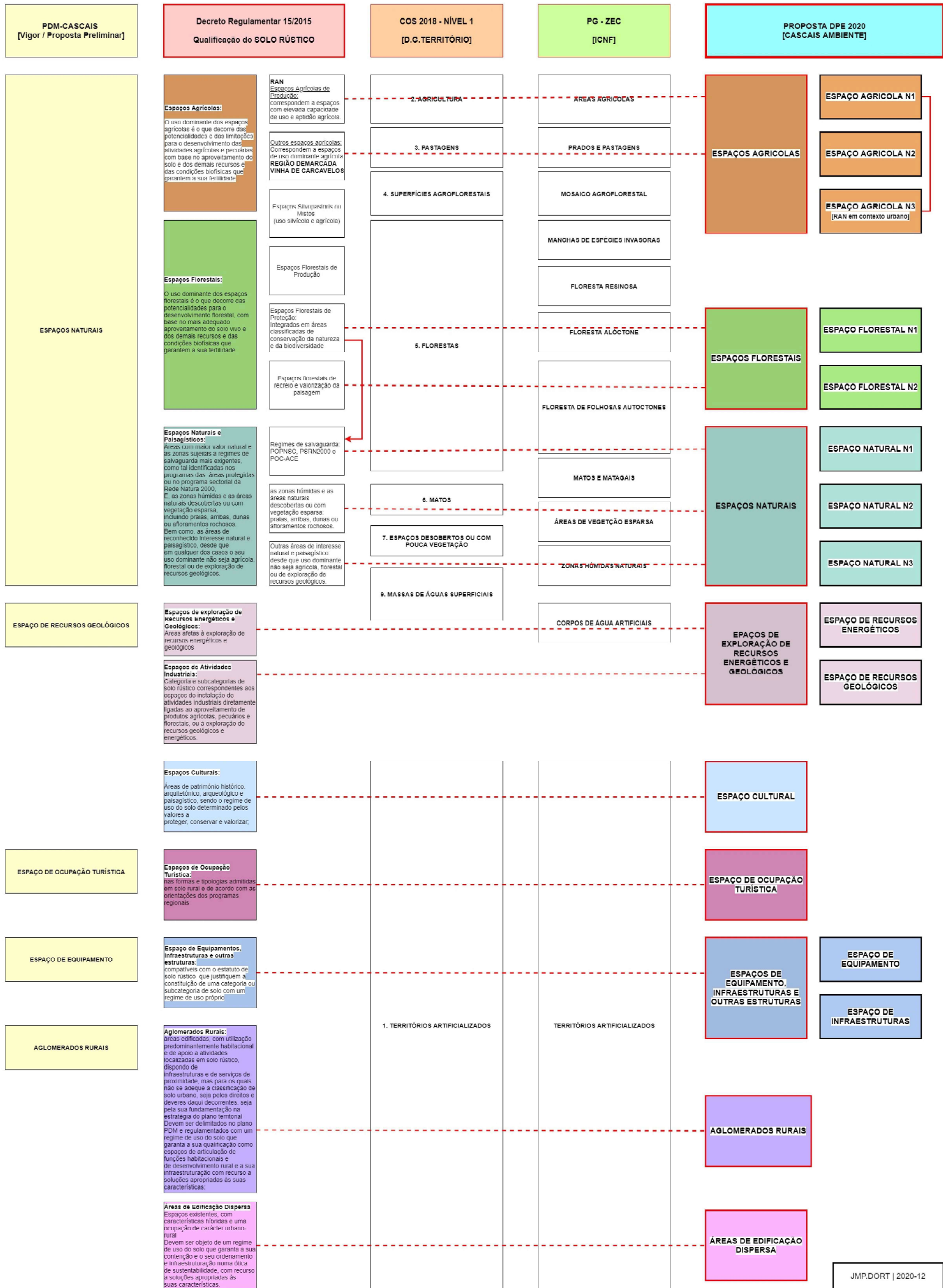
Eng. Sara Dias - _____

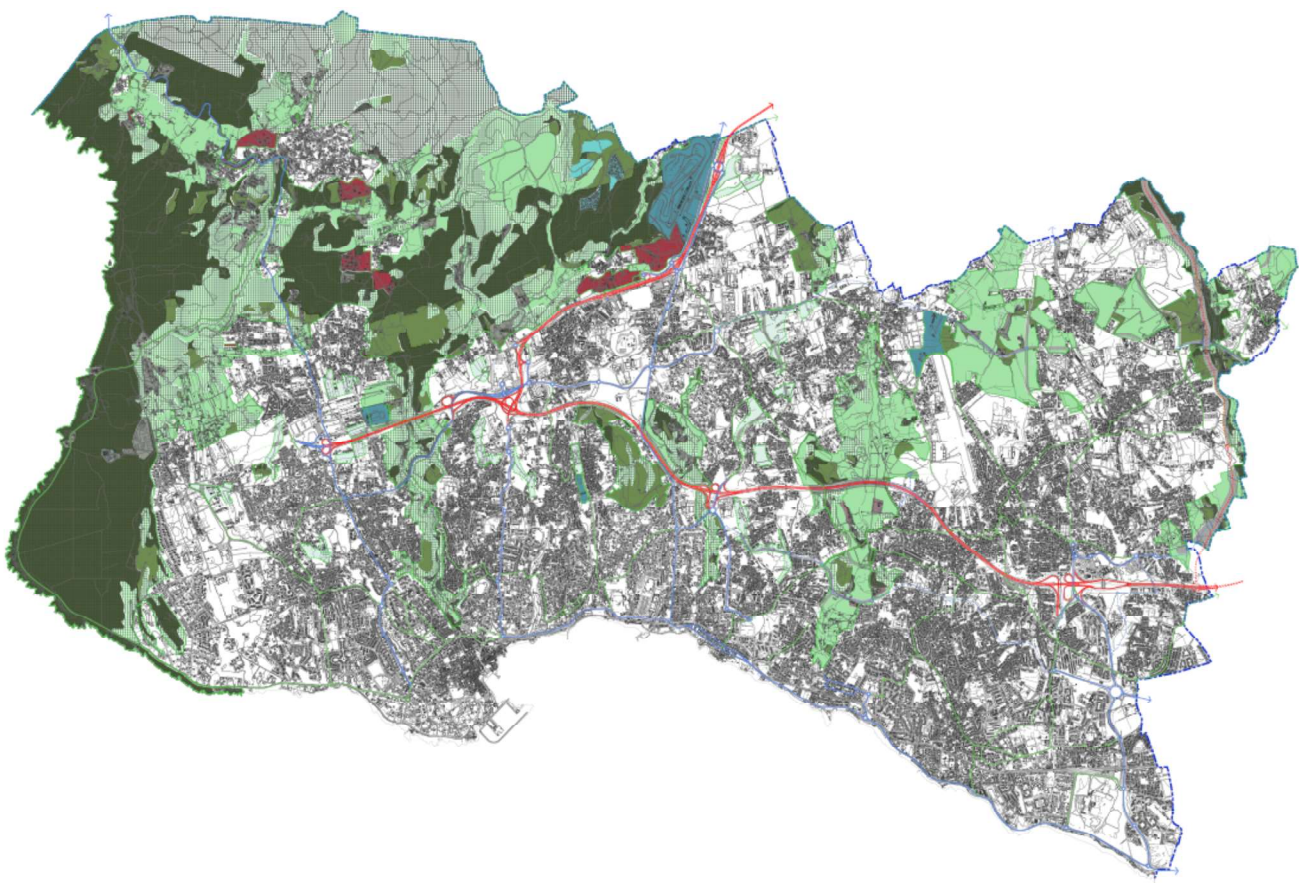
Arq. Francisco Moreira - _____

Arq. Maria João Nogueira - _____ 

Arq. Pedro Melo - _____

ÂMBITO / PARECER	PDM-Cascais Agenda para a reunião Concertação com o ICNF 2021-01-20
<p>(1) Parecer / Objeto / Antecedente</p>	<p>CONTEXTO</p> <p>No âmbito do processo de alteração do PDM Cascais para adequação ao RJIGT, num primeiro momento, o ICNF emitiu parecer ao Relatório de Fatores Críticos para a Declaração (RFCD), contemplando a aprovação do RFCD e a identificação do enquadramento legal com maior relevância a atender na proposta de alteração - através do ofício nº 87462/2020/DRCN/PL/TC/PROF/CDOT - enquadramento no procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), nos termos do RJIGT, conjugado com o Decreto-Lei nº 23/2020/PT, de 15 de Junho, na redação vigente.</p> <p>Relativamente à proposta de alteração do PDM Cascais, o ICNF IP emitiu parecer favorável condicionado ao cumprimento das questões elencadas no parecer (considerando que as mesmas são resolvidas em processo de concertação, caso a Câmara assina o anexo). Relativamente ao Relatório Ambiental.</p>
<p>(2) Enquadramento Legal</p>	<p>Considerando a Missão do ICNF - observar que a proposta de alteração do PDM de Cascais deve garantir o cumprimento e articulação das políticas de conservação da natureza, biodiversidade e das florestas - foram identificadas matérias a considerar:</p> <p>I. No âmbito das Áreas Classificadas e das áreas de conectividade ecológica:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Não foi aprovado o Programa de Ação Nacional de Combate à Desertificação, aprovado pela RCM nº 7/2014 de 24 de dezembro, com grande relevância ao nível das áreas suscetíveis à desertificação e o Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais. - Adotou-se igualmente o Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (PSRN2000), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 115-A/2008 de 21 de julho - o qual determina as formas de adaptação dos PMOT aos princípios e objetivos de conservação dos habitats e das espécies em função dos quais o SIC e a ZPE foram classificadas. O ICNF considera que ambas partes estão em atenção na proposta de revisão do PDM Cascais, importa considerar a verificação do seu cumprimento. - O Relatório de Avaliação Ambiental Estratégica do Plano de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo, que é identificado constantemente, carecendo contudo de atualização à respetiva referência à Portaria que aprova o PROF-LVT Portaria nº 52/2019, de 11 de fevereiro, reafirmada pela Declaração de Retificação nº 13/2019, de 12 de abril. O documento não reflete as orientações do PROF LVT que devem ser verificados à escala do PDM em disposições materiais e procedimentais ao nível do regulamento e cartografia, em conformidade com o disposto no nº 4 do artigo 1.º do Regulamento do PROF LVT e conforme anteriormente identificado - Assim, nos termos do RJIGT (artigo 28.º), e, com a entrada em vigor do PROF LVT, é obrigatória a alteração do PDM de Cascais ao PROF LVT pelo que, entende-se existir a necessidade do Relatório identificar as orientações estratégicas aplicáveis aos espaços florestais denunciados neste documento, a serem verificados em matéria regulatória e na Planta de ordenamento. - A classificação e qualificação do solo definidas no âmbito dos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares deverão cumprir a cartografia de perigosidade de incêndio rural definida no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Cascais (PMDFCI-Cascais) - a integrar, obrigatoriamente, na planta de condicionantes dos planos municipais. - Deve enunciar o disposto no artigo 25.º do PDM Cascais, relativa a Incêndios, e a Carta de Suscetibilidades III (elemento que acompanha o Plano), em vigor, importa atender ao disposto no art.º 16.º n.º 1, do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de junho, na redação em vigor, que dispõe que a planta de condicionantes deve integrar a carta de perigosidade de incêndio rural do PMDFCI-Cascais, na sua plenitude, isto é, com todas as classes definidas, e que não aconteça: <p>II. No âmbito Florestal:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A manutenção do Cascais, no âmbito do PROF-LVT, é abrangido por um corredor ecológico, desenhado em área classificada, com continuidade no município de Sintra, conforme estabelecido na respetiva carta de síntese, nos termos do art.º 9.º Este corredor deve ser mantido na definição do ICNF, sendo a sua manutenção e a sua gestão, em conformidade com o disposto no Regulamento do PROF-LVT. Acresce, atenta às espécies vegetais a privilegiar e medidas, estabelecidas para cada SRH (tenho em conta as metas) e, às medidas de intervenção comuns à região do PROF (documento estratégico do PROF-LVT e anexo II). - Releva alertar para a confirmação de todos os exemplares de Interesse Público constantes na planta de condicionantes, incluindo as áreas de proteção de cada exemplar, nos termos da Lei nº 53/2012 de 05 de setembro, regulamentada pela Portaria nº 124/2014, de 24 de junho. No PDM de Cascais são identificadas 11 plantações, com a respetiva zona de proteção (outra de 50m), que deve ser atualizada e atualizada, bem como os exemplares das espécies classificadas não se encontram descritos na planta de condicionantes atual. Valdeiros e Broucares Nabais, a ser atualizada, que é de fácil cara e património classificado, identificado na Planta de Defesa do Património Cultural. O exemplar da espécie Platano híbrida Brot. Identificado como plátano-vulgar N.º, processo n.º KXJ/1145, classificado em D.G. nº 121 II Série de 22/05/1995, não se encontra identificado na Planta, sendo que este serviço pode facultar a shapefile necessária para efeitos de cartografia eventual. - Acresce, ainda, que as áreas submetidas ao Regime Florestal que incidem no concelho de Cascais, devem ser conferidas, por não coincidirem plenamente com a cartografia constante na BDQ do ICNF, cuja shapefile pode ser facultada por este serviço.
<p>(3) Apreciação / Relatório</p>	<p>Ver observações sobre o regulamento e as suas implicações na representação gráfica da proposta</p> <p>Deverão ser indicadas as Categorias de Espaço e não apenas as Subcategorias e aceitar as designações em legenda com as designações em regulamento.</p> <p>Deverá ser apresentada pela CMC a Planta da Estrutura Ecológica Municipal.</p> <p>Planta de Condicionantes:</p> <ul style="list-style-type: none"> - A Planta de Condicionantes, denominada como "Áreas Protegidas", essencialmente, encontra-se estabelecida as Áreas Protegidas e as áreas afetadas à Rede Natura 2000, ambas constituindo áreas classificadas nos termos do RJCNB pelo que a planta devia ser denominada como Áreas Classificadas. Por outro lado, atualmente, o Sítio de Importância Comunitária (SIC) Sintra - Cascais (PTCON0008), integrado na Rede Natura 2000, foi classificado como zona especial de conservação de Sintra/Cascais (ZEC Sintra/Cascais) ao abrigo do Decreto Regulamentar nº 1/2020 de 16 de março, pelo que a ZEC Sintra/Cascais deve estar expressa na planta de condicionantes, em causa. - Planta com incidência espacial, quanto à linha de proteção das áreas florestais, em conformidade com o Regulamento do Espaço Especial Cabo Raso (ZPE Cabo Raso), criada ao abrigo do Decreto Regulamentar nº 17/2015 de 22 de setembro, em conformidade com o disposto no art.º 6.º do Decreto-Lei nº 140/199 de 24 de abril, que pode ser considerada na referida linha de condicionantes, em harmonia com a identificação efetuada no âmbito do SIC Sintra - Cascais e a ZEC Sintra/Cascais. - Com grande relevância, constata-se que não foi abordada a ocorrência e ocorrência de povoações florestais percorridas por incêndios nos últimos 10 anos (Decreto-Lei nº 327/90, de 22 de outubro, republicado pelo Decreto-Lei nº 55/2007, de 12 de março), tendo em conta a cartografia das áreas aridas e dos povoações florestais. Salienta-se que a condicionante em causa resulta da sobreposição das áreas aridas correspondentes aos últimos 10 anos, não incluindo em áreas estabelecidas em planos municipais de ordenamento do território com planos municipais de ordenamento do território. Assim, a planta de condicionantes deve ser atualizada, tendo em conta a cartografia constante no PMDFCI-Cascais ou ao QOS 2018, a ocorrência de povoações florestais e se as estas se sobrepõem às áreas aridas nos últimos 10 anos, tanto mais que se verificam áreas aridas nos últimos 10 anos, sendo que deverão ser assinaladas as áreas de ocorrência correspondentes às áreas aridas, conforme anteriormente identificado. - Fosse embora o disposto no artigo 25.º do PDM Cascais, relativa a Incêndios, e a Carta de Suscetibilidades III (elemento que acompanha o Plano), em vigor, importa atender ao disposto no art.º 16.º n.º 1, do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de junho, na redação em vigor, que dispõe que a planta de condicionantes deve integrar a carta de perigosidade de incêndio rural do PMDFCI-Cascais, na sua plenitude, isto é, com todas as classes definidas, e que não aconteça: <p>Planta de Ordenamento:</p> <p>(Id.202) - PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO</p> <p>A proposta de alteração da qualificação do solo (Id.202) de Espaço Canal para "Espaço Habitacional - Espaço Verde de Recreio e Produção" e "Espaço Natural de nível 1", não está patente na shape fornecida ao ICNF encontra-se definida como "Espaço Habitacional - Espaço Natural de nível 1". Situação que deverá ser clarificada. O ICNF refere ainda, que deve estar em cumprimento com o disposto no PMDFCI Cascais e no Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na redação em vigor, nomeadamente do seu artigo 10.º, pelo que as alterações propostas, importam incluir a posição de novos solos, fora de "áreas edificadas condicionadas", não podem aplicar-se às áreas de perigosidade alta a muito alta. A referida condicionante não se encontra devidamente integrada na planta de condicionantes a cumprir.</p> <p>(Id.587 - Penha Longa) - PARECER DESFAVORÁVEL</p> <p>No âmbito das áreas abrangidas pelo PMSIC importa referir - A alteração aos polígonos 587 (Penha Longa) para além de considerarem uma deslocação, ainda consideram um novo desenho que aumenta a área da subcategoria Espaço de Ocupação Turística, em solo turístico e que não corresponde aos polígonos estabelecidos na planta de síntese do PCNISC relativa ao regime de importância "Área de proteção complementar tipo I", transportado para o PDM Cascais no âmbito do procedimento referido à 1.ª alteração do mesmo plano. Neste sentido, prevalecem os regimes de proteção estabelecidos na Planta de Ordenamento - Regimes de Proteção / Parque Natural de Sintra-Cascais integrada no PDM Cascais, (...), Considera-se, assim, importante compreender a origem e justificação destes novos polígonos, antes de se concretizar qualquer alteração. levando à nossa discordância no que diz respeito a presente alteração. Esta proposta de alteração, ao ser estabelecida na presente data, ainda colide com a cartografia de perigosidade de incêndio rural definida no PMDFCI Cascais, uma vez que se sobrepõe às áreas de perigosidade alta, onde não podem ser construídos novos edifícios, nos termos do art.º 16.º n.º 2, do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, na redação em vigor.</p> <p>(Id.501, 502 e 551) PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO</p> <p>Importa verificar todas as alterações propostas, particularmente os polígonos (alvarios) 701, 702 e 551, tendo em conta que estes não podem colidir com áreas de perigosidade de incêndio alta a muito alta, em solo turístico.</p> <ul style="list-style-type: none"> - O ICNF refere que relativamente aos espaços florestais, incluídos na Planta de Ordenamento, na categoria de Espaços Naturais deve constar a delimitação das 3 SRH - sub-regiões homogêneas - integradas na área do concelho de Cascais (SRH Arrábidas, SRH Sintra e SRH Grande Lisboa), as respetivas funções gerais dos espaços florestais, em conformidade com o Regulamento do Espaço Especial Cabo Raso (ZPE Cabo Raso), criada ao abrigo do Decreto Regulamentar nº 17/2015 de 22 de setembro, em conformidade com o disposto no art.º 6.º do Decreto-Lei nº 140/199 de 24 de abril, que pode ser considerada na referida linha de condicionantes, em harmonia com a identificação efetuada no âmbito do SIC Sintra - Cascais e a ZEC Sintra/Cascais. - Múltipla função possível a definição territorial dos objetivos de utilização, como resultado da otimização combinada de três funções principais e utilização específicas (conforme anexo LXX parágrafo 1.º do Regulamento do Espaço Especial Cabo Raso) - quais limitas devem ser definidas face à escala do PDM. Esta delimitação das 3 SRH com a identificação das funções correspondentes devem constar num desdobramento da planta de ordenamento ou outra solução que a CMC entenda ser melhor aplicável, desde que contante da planta de ordenamento, passível de articular com o teor do regulamento. - A legenda Planta de Ordenamento cessa de atualizada dado que identifica a área de abrangência do Plano Regional de Ordenamento Florestal revogado (PROF AMU) quando deve constar a área de abrangência do Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo, aprovado mediante a Portaria nº 52/2019 de 11 de fevereiro, ratificada pela Declaração de Retificação nº 13/2019 de 12 de abril, sendo identificado no Relatório e Regulamento. Assim, a incidência territorial e identificação do PROF-LVT devem constar na planta relativa aos Planos com Repercussão Territorial, sendo que a cartografia consta em http://www2.icnf.pt/porta/relatorio/prof/rel-vor-vig/. <p>Regulamento:</p> <p>a) Num primeiro momento - O ICNF refere que importa dar cumprimento ao RJIGT (artigo 28.º) que estabelece que a adequação dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT) é obrigatória, pelo que a entrada em vigor do PROF-LVT, o município de Cascais deve proceder à revisão da planta de condicionantes do artigo 1.º do artigo 1.º da Portaria nº 52/2019 de 11 de fevereiro, reafirmada pela Declaração de Retificação nº 13/2019 de 12 de abril, que deve passar pela conformidade com o Capítulo F - Documento Estratégico, Quadro 15 (Nestas a compatibilizar no PDM de Cascais), podendo esta ser consultada em http://www2.icnf.pt/porta/relatorio/prof/rel-vor-vig/.</p> <p>b) Num segundo momento O ICNF refere as seguintes situações:</p> <p>Artigo 4.º)</p> <p>Encontra-se identificado de forma correta a referência ao Programa Regional de Ordenamento Florestal de Lisboa e Vale do Tejo (PROF LVT), carecendo apenas de atualização à respetiva referência à Portaria que aprova o PROF-LVT, Portaria nº 52/2019, de 11 de fevereiro, reafirmada pela Declaração de Retificação nº 13/2019, de 12 de abril. Contudo, deve ser corrigido o erro de digitação do elemento do PDM Cascais no âmbito do procedimento referido à 1.ª alteração do mesmo plano.</p> <p>Artigo 5.º)</p> <p>Atendendo à determinação estabelecida no art.º 11.º n.º 4 do PROF-LVT, relativa à integração nos planos territoriais de âmbito municipal, das normas do referido instrumento que condicionem a ocupação, uso e transformação do solo nos espaços florestais, deverá ser integrada no presente artigo, a definição de "espaços florestais", conforme estabelecida no art.º 3.º, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Nacional", concordante com o art.º 3.º n.º 1, alínea e) do mesmo diploma, que se cita "e) "Espaços florestais", os terrenos ocupados com floresta, matos e</p>

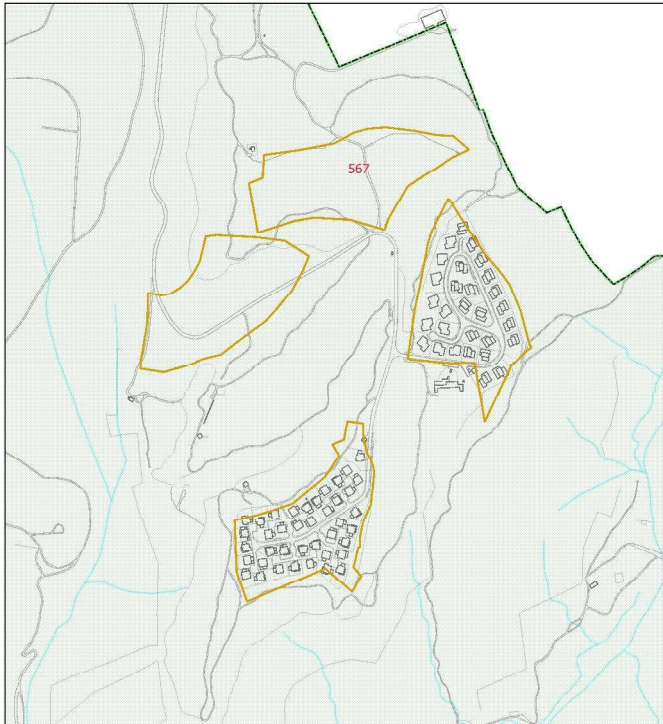




LEGENDA

- LIMITE DO CONCELHO
- QUALIFICAÇÃO DO SOLO INTERIORE
- Zonas Agrícolas de nível 1
- Zonas Agrícolas de nível 2
- Zonas Florestais de nível 1
- Zonas Florestais de nível 2
- Zonas Naturais de nível 1
- Zonas Naturais de nível 2
- Zonas de Equipamento e Infraestruturas
- Zonas de Equipamento de Proximidade e Infraestruturas
- Zonas de Equipamento Turístico de nível 1
- Zonas de Equipamento Turístico de nível 2
- Zonas de Equipamento Rural
- URB
- Sistema de nível 1
- Sistema de nível 2
- Sistema de nível 3
- Sistema de nível 4
- Sistema de nível 5
- Sistema de nível 6

Projeto de Urbanização do Bairro de Cascais		CASCAIS Município de Cascais
Projeto de Urbanização		
PLANTA DE ENCAMINHAMENTO	18.03.2021	
1:10.000	QUALIFICAÇÃO DO SOLO INTERIORE	00/00



- LEGENDA
- Limite do Concelho - CAOP
 - Limite do PNSC
 - Classificação do Solo - Solo Rural em vigor
 - IDs / Parecer da CCDR
 - Desfavorável
 - Favorável Condicionado

